

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
CNPJ: 04.876.397/0001-30  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.258, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ, ESTADO DO PARÁ, Sr. João da Cruz Teixeira de Souza**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao parágrafo 2º. do art.165 da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, da Lei Orgânica do Município de Gurupá, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Gurupá para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II- A estrutura e organização dos orçamentos:

III- As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município de Gurupá e suas alterações;

IV- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V- As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município de Gurupá;  
e

VI- As disposições finais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
CNPJ: 04.876.397/0001-30  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 2º. O Poder Público Municipal terá como prioridades básicas a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais através de políticas setoriais voltadas para o desenvolvimento do Município.

**Parágrafo Único.** Serão realizadas ações integradas de Governo definidas em diretrizes estratégicas voltadas para as áreas de menor índice de qualidade de vida.

Art.3º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 são aquelas apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades que fazem parte do Plano Plurianual, relativo ao quadriênio 2022 -2025.

**Parágrafo Único.** Os orçamentos serão elaborados em consonância com o Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e a sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual, compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, conforme Lei Orgânica do Município de Gurupá.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composta de:

I - Mensagem de encaminhamento da Lei Orçamentária Anual constituída de:

a) análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
CNPJ: 04.876.397/0001-30  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

b) justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

II - Lei Orçamentária Anual, constituído de:

- a) texto da Lei;
- b) anexo dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, especificados no art. 4º desta Lei; e
- c) discriminação da legislação da receita.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I - do conjunto das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II - do conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza da Despesa, discriminada na forma definida nesta Lei;

III - do conjunto das Despesas por Poderes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem:

IV- do conjunto das Despesas por Função do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados na Lei Orçamentária Anual por programas.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
CNPJ: 04.876.397/0001-30  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025:

II - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo:

III - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§4º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal. ou da seguridade social.

§5º As unidades orçamentárias são o menor nível da classificação institucional e serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos estes como sendo os de maior nível da classificação institucional.

§6º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais -1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
**CNPJ: 04.876.397/0001-30**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III - Outras Despesas Correntes - 3:

IV – Investimentos - 4:

V - Inversões Financeiras - 5 ; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 7º A Reserva de Contingência prevista no art. 19 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§8º A especificação da modalidade de aplicação que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - aplicação direta - 90; ou

II - a definir, no caso da Reserva de Contingência - 99.

§9º As fontes de recursos identificam a origem da receita.

Art.9º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ E SUAS ALTERAÇÕES

#### SEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.10. A elaboração da Proposta Orçamentária, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
CNPJ: 04.876.397/0001-30  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2021.

§ 1º Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2022, segundo a variação de preços, observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2021.

§2º A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual incluirá dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar, periodicamente, durante a execução orçamentária, os saldos das dotações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, mediante a utilização da inflação acumulada do período.

**Parágrafo Único.** A atualização de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à realização de excesso de arrecadação em volume suficiente para cobrir a elevação da disponibilidade orçamentária.

Art. 13. Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e indireta Municipal, provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III - de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V - dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
CNPJ: 04.876.397/0001-30  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 14. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

I - os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II - as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III - as alterações na legislação tributária para o exercício de 2022; e

IV - o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 15. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

I - as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, no que couber; e

II - as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 16. A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados ou com autorizações concedidas, e desembolso assegurado para o exercício de 2022.

**Parágrafo Único.** A contratação de novos empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, à realização de obras essenciais ou à prestação de serviços fundamentais à população.

Art. 17. A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna municipal será assegurada em Lei Orçamentária, à conta de Encargos Gerais do Município sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 18. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos internos.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
CNPJ: 04.876.397/0001-30  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 19. Constará no Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais e conforme estabelecido na alínea b, do inciso III, do art.5º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** A Reserva de Contingência participará em até um por cento do total da receita corrente líquida.

Art. 20. O aporte de recursos do Tesouro Municipal para Autarquias terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

**Parágrafo único.** Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no caput deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 21. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 10 de setembro, sua proposta orçamentária, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista, para o exercício de 2022, conforme estabelecido na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

#### Subseção I

#### Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 22. Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 1º, do art. 100 da Constituição Federal.

#### Subseção II

#### Das Vedações

Art. 23. Na programação das despesas, será vedado:

I - fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
CNPJ: 04.876.397/0001-30  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

II - fixar despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada, que não considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento da Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Gurupá;

III - a programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar n° 101, de 2000;

IV - a destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas e creches;

V - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacional ou internacionais; e

VI - pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

§1° Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório.

§ 2° Serão consideradas despesas de conservação do patrimônio público aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços.

### Subseção III

#### Das Transferências para o Setor Privado

Art. 24. As transferências a título de subvenções, poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal n° 4.320, de 1964.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
CNPJ: 04.876.397/0001-30  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas as mesmas deverão ser sem fins lucrativos.

§2º Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios.

Art. 25. A destinação de recursos a título de "auxílios", previstos no § 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 26. A destinação de recursos a título de "contribuições", previstas nos §§ 2º e 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.

Art. 27. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 28. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados para as transferências permitidas na forma dos artigos 24, 25, 26 e 27.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Municipal da Assistência Social.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
CNPJ: 04.876.397/0001-30  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 29. A execução das despesas de que tratam os artigos 24,25,26 e 27, desta Lei atenderá, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO II  
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO  
DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 31. O orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

SEÇÃO III  
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 32. São considerados investimentos as despesas com aquisição de direitos do ativo imobilizado, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

Art. 33. Os investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal mediante participação acionária, serão programados de acordo com as dotações previstas no respectivo Orçamento.

SEÇÃO IV  
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO  
PROVISÓRIA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 34. A Lei Orçamentária de 2022 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das despesas fixadas, utilizando como fonte de recursos a anulação de



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
CNPJ: 04.876.397/0001-30  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

dotações, assim como o excesso de arrecadação do exercício, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 35. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes a unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurupá.

§1º O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo de três dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda aos devidos registros.

§ 2º No mês de encerramento do exercício financeiro, o Ato a que se refere o caput deste artigo, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até o último dia do respectivo mês.

Art. 36. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial constante da Lei Orçamentária será efetivada por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

I - incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e

II - fatos que independam da ação volitiva do gestor.

Art. 38. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo 1º, do art.8º, desta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e as fontes de recursos.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
CNPJ: 04.876.397/0001-30  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo Único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 39. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

**Parágrafo Único.** A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

Art. 40. A Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovada até o término da corrente sessão legislativa.

Art. 41. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2022, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação atualizada, em consonância ao estatuído na Lei Orgânica do Município de Gurupá e substanciada pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - precatórios;
- V - obras em andamento;
- VI - contratos de serviços
- VII - as operações oficiais de crédito; e
- VIII - contrapartidas municipais.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
CNPJ: 04.876.397/0001-30  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§2º As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

SEÇÃO V  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 42. Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma de desembolso mensal, por Órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** A programação financeira definida no caput deste artigo será revista no final de cada quadrimestre, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 43. O desembolso dos recursos financeiros, para manutenção do Poder Legislativo Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, não poderá ultrapassar o percentual relativos ao somatório da receita tributária Municipal e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos art's 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo Único.** De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009), o percentual destinado ao Poder Legislativo de Gurupá é de 7% (sete por cento).

Art. 44. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, previstas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder, observando:

- 1- o comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e
- II - a natureza da despesa, conforme definir ato do chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
CNPJ: 04.876.397/0001-30  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§1º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o final de cada bimestre a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

§ 2º A limitação que trata o caput deste artigo será feita por ato próprio de cada Poder, nos trinta dias subsequentes.

Art. 45. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 46. Não serão objetos de limitação:

I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;

II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado; e

III - contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO

#### COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Gurupá, observarão o limite estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 48. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art.20,da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art.169 da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
CNPJ: 04.876.397/0001-30  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 49. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art.169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Gurupá, Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

§1º A criação de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 47 desta Lei

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES  
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ

Art. 50. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Gurupá, no corrente exercício, Lei que vise alterar a legislação tributária para 2022, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 51. A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

**Parágrafo Único.** A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
CNPJ: 04.876.397/0001-30  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

(PIB), taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas municipais, estaduais e federais.

**Parágrafo Único.** Quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2022, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros, utilizados na atual projeção, sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas, conforme justificativa.

Art. 53. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 54. A avaliação dos resultados dos Programas financiados com recursos do Orçamento fiscal e da Seguridade Social será realizada através dos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 55. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e do Tribunal de Contas dos Municípios.


Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam - se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeitura de Gurupá/Pa, em 12 de novembro de 2021.

  
**JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Gurupá

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GURUPÁ – PA  
EM: 12/11/ 2021

  
**IRAN CARLOS PINHEIRO DE LIMA**  
Chefe de Gabinete da Prefeitura  
Decreto nº 005/2021





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante (a)	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante (b)	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante (c)	(c / PIB) x 100
Receita Total	210.335.000,00	202.245.192,31	89,969	216.645.000,00	198.756.880,73	-	223.145.000,00	195.741.228,07	-
Receitas Primárias (I)	162.060.100,00	155.827.019,23	69,320	166.921.903,00	153.139.360,55	-	171.929.560,09	150.815.403,59	-
Despesa Total	210.335.000,00	202.245.192,31	89,969	216.645.000,00	198.756.880,73	-	223.145.000,00	195.741.228,07	-
Despesas Primárias (II)	112.435.366,48	108.110.929,31	48,093	115.808.427,47	106.246.263,74	-	119.282.680,30	104.633.930,09	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	49.624.733,52	47.716.089,92	21,227	51.113.475,53	46.893.096,81	-	52.646.879,79	46.181.473,50	-
Resultado Nominal	-102.345,21	-98.408,86	0,044	-108.772,49	-99.791,27	-	-55.224,55	-48.442,59	-
Dívida Pública Consolidada	696.775,30	669.976,25	0,298	740.532,79	679.387,88	-	762.748,78	669.077,87	-
Dívida Consolidada Líquida	-1.732.046,00	-1.665.428,85	0,741	-1.840.818,49	-1.688.824,30	-	-1.896.043,05	-1.663.195,66	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%

\*PIB do Estado Pará 2022: 233.786.000,00

FONTE: SEFIN, considerando como taxa de inflação 3,89%; 4%; 3,75%; 3,25%; 3,25%; 3,25%; 3% para os anos acima considerados. Considerando a Taxa de Crescimento no Percentual de 3% p/ 2022, 2023 E 2024.





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º.

R\$ EM 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	Em 2020 (a)	% PIB	% RCL ES/RCL	Em 2020 (b)	% PIB RC Realizada/%PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total <sup>(1),(2)</sup>	153.103.000,00	0,6549	1,1522	104.640.018,68	0,4476	1,0495	-48.462.981,32	-31,65
Receitas Primárias (I) <sup>(1),(2)</sup>	162.492.987,00	0,6951	1,2228	100.261.442,18	0,4289	1,0056	-62.231.544,82	-
Despesa Total <sup>(3)</sup>	135.540.320,00	0,5798	1,0200	103.420.937,19	0,4424	1,0373	-32.119.382,81	-23,70
Despesas Primárias (II) (3)	153.329.301,00	0,6559	1,1539	99.145.450,28	0,4241	0,9944	-54.183.850,72	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.163.686,00	-0,0010	0,0690	1.115.991,90	0,0048	0,0112	-8.047.694,10	-
Resultado Nominal	-3.036.018,62	-0,0130	-0,0228	3.588,60	0,0000	0,0000	-3.032.430,02	-
Dívida Pública Consolidada	-331.526,74	-0,0014	-0,0025	-1.171.611,67	-0,0050	-0,0118	-1.503.138,41	-
Dívida Consolidada Líquida	-331.526,74	-0,0014	-0,0025	-8.050.805,92	-0,0344	-0,0807	-7.719.279,18	-

FAPESPA = Valor do PIB Estadual di R\$ 233.786.000,00

(24) valor da RCL de 2020 Orçado R\$ 132.882.130,00

Valor da RCL de Executada R\$ 99.703.717,55





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

**ANEXO E METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
METAS ANUAIS - 2022**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

**VALORES A PREÇOS CORRENTES**

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	144.060.000,00	153.103.000,00	6,2772	162.756.000,00	6,29	210.335.000,00	29,25	216.645.000,00	3,00	223.145.000,00	3,00
Receitas Primárias (I)	0,00	152.792.215,60		162.405.661,53	6,29	162.060.100,00	-0,21	166.921.903,00	3,00	171.929.560,09	3,00
Despesa Total	144.060.000,00	153.103.000,00	6,2772	162.756.000,00	6,29	210.335.000,00	29,25	216.645.000,00	3,00	223.145.000,00	3,00
Despesas Primárias (II)	0,00	152.651.000,00	-	162.255.560,87	6,29	112.435.366,48	-50,70	115.808.427,47	3,00	119.282.680,30	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	141.215,60	-	150.100,66	6,29	49.624.733,52	32960,87	51.113.475,53	3,00	52.646.879,79	3,00
Resultado Nominal	0,00	-102.345,21	-	-108.772,49	6,28	-102.345,21	-5,91	-108.772,49	6,28	-55.224,55	-49,23
Dívida Pública Consolidada	0,00	699.775,30	-	740.532,79	5,82	696.775,30	-5,91	740.532,79	6,28	762.748,78	3,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-1.732.046,00	-	-1.840.818,49	6,28	-1.732.046,00	-5,91	-1.840.818,49	6,28	-1.896.043,05	3,00

**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**

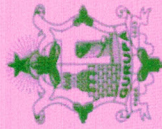
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	144.060.000,00	147.214.423,08	2,1897	157.232.850,24	6,81	202.245.192,31	28,6278	198.756.880,73	-1,7248	195.741.228,07	-1,5173
Receitas Primárias (I)	0,00	146.915.591,92	0,0000	156.913.621,43	6,81	155.827.019,23	-1,7248	153.139.360,55	-1,7248	150.815.403,59	-1,5175
Despesa Total	144.060.000,00	147.214.423,08	2,1897	157.232.850,24	6,81	202.245.192,31	28,6278	198.756.880,73	-1,7248	195.741.228,07	-1,5173
Despesas Primárias (II)	0,00	146.779.807,69	0,0000	156.768.709,57	6,81	108.110.929,31	-1,7248	106.246.263,74	-1,7248	104.633.930,09	-1,5175
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	135.784,23	0,0000	144.911,86	6,72	47.716.089,92	1,4491	46.893.096,81	-1,7248	46.181.473,50	-1,5175
Resultado Nominal	0,00	-98.408,86	0,0000	144.911,87	-247,25	-98.408,86	-	-99.791,27	1,4048	-48.442,59	-51,4561
Dívida Pública Consolidada	0,00	669.976,25	0,0000	715.490,62	6,79	669.976,25	-	679.367,88	1,4048	669.077,87	-1,5175
Dívida Consolidada Líquida	0,00	1.665.428,85	0,0000	-1.778.568,59	-206,79	-1.665.428,85	-	-1.688.824,30	1,4048	-1.663.195,66	-1,5175

Fonte: SEFIN

Notas:

- (1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.
- (2) Tx.de inflação: 2,95% 3,75% 3,89% 4,00% e 3,50% para os anos acima considerados.
- (3) tx. cresc. econ. 3% para 2022, 202 e 2024 respectivamente.





ESTADO DO PARÁ

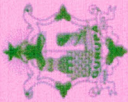
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

---

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2022**

Estão disponibilizados no PPA 2022/2025, em anexo.





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, inciso III)

R\$ 1.00

	2020	%	2019	%	2018	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	1.474.820,12	100	0,00	100	-18.755.528,03	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultados Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.474.820,12</b>	<b>100</b>	<b>0,00</b>	<b>100</b>	<b>-18.755.528,03</b>	<b>100</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças





ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ****ANEXOS DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2022**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

	2015	2014	2013
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	(g) = (Ia- II d)+III h)	(h) = (Ib- II e)+III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

NOTA: sem movimento de alienação de ativos, para os anos acima identificados..





ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

---

**Demonstrativo 6**

**Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores**

Nota Técnica: O município pertence ao Regime Geral de Previdência Social - INSS





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

**ANEXO METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISS/IPTU/TLPL	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO				
<b>TOTAL</b>						

FONTE: SEF M

Nota Técnica: Não existe previsão de Renúncia de Receita para os anos acima.





ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**2022**

AMF Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>VALOR PREVISTO PARA 2022</b>
Aumento Permanente da Receita	6.126.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	10.948.792,22
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-4.822.792,22
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	-4.822.792,22
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-4.822.792,22
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP's	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: SEFIN/GURUPÁ





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS DE PROVIDÊNCIAS 2022**

ARF(LR, art. 4.º § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	260.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de contingência	350.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Epidemia COVID-19, com consequente	300.000,00	Redefinição de Metas e Prioridades	300.000,00
Aumento de despesas	-	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de despesas descritórias	-
Outros Passivos Contingentes	-		-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>560.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>650.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de despesas descritórias	2.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções	700.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de despesas descritórias	700.000,00
Outros Riscos Fiscais	-		-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.700.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.700.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.260.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.350.000,00</b>

Fonte: SEFIN





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE  
2022**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
<b>RECEITAS CORRENTES (II)</b>	<b>162.065.145,00</b>		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.703.652,00		
Contribuições	1.580.700,00		
Receita Patrimonial	340.320,00		
Aplicações Financeiras (III)	-		
Outras Receitas Patrimoniais	340.320,00		
Receita de Serviços	5.564.900,00		
Transferências Correntes	142.654.528,00		
Demais Receitas Correntes	221.045,00		
Outras Receitas Financeiras (III)	5.045,00		
Receitas Correntes Restantes	216.000,00		
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (II + III + IIII)</b>	<b>162.060.100,00</b>		
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>59.219.000,00</b>		
Operações de Crédito (VI)	-		
Amortização de Empréstimos (VII)	-		
Alienação de Bens	-		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-		
Outras Alienações de Bens	-		
Transferências de Capital	59.219.000,00		
Convênios	59.219.000,00		
Outras Transferências de Capital	-		
Outras Receitas de Capital	-		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-		
Outras Receitas de Capital Primárias	-		
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>59.219.000,00</b>		
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>221.279.100,00</b>		

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	2022					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>112.435.366,48</b>							
Pessoal e Encargos Sociais	61.915.399,83							
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-							
Outras Despesas Correntes	50.519.966,65							
Transferências Constitucionais e Legais	-							
Demais Despesas Correntes	50.519.966,65							
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>112.435.366,48</b>							
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>96.911.093,41</b>							
Investimentos	96.416.296,26							
Inversões Financeiras	-							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-							
Demais Inversões Financeiras	-							
Amortização da Dívida (XX)	494.797,15							
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>96.416.296,26</b>							
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>988.800,00</b>							
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>210.355.259,89</b>							

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

VALOR CORRENTE

10.943.840,11

Meta Fixada do Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

JUROS NOMINAIS

2022  
VALOR INCORRIDO

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

VALOR CORRENTE

10.943.840,11

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência



CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA	
	SALDO	
	2021 (a)	2022 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	740.532,79	762.748,77
DEDUÇÕES (XXIX)	2.581.351,29	2.658.791,83
Disponibilidade de Caixa	2.581.351,29	2.658.791,83
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.581.350,45	3.688.790,96
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	999.999,17	1.029.999,15
Demais Haveres Financeiros	0	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-1.840.818,50	-1.896.043,06
<b>RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)</b>		<b>55.224,55</b>

AJUSTE METODOLÓGICO	2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII)-(XXXa-XXXb)	-3.736.067,56
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	762.748,77
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>4.554.834,88</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV-XXVI)</b>	<b>4.554.834,88</b>
---	---------------------

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicio	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ORÇAMENTARIA**

		EM R\$1,00		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
1000.00.00.00	Receitas Correntes	162.065.145,00	166.927.049,40	171.935.511,80
1100.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.703.652,00	12.054.712,00	12.417.002,00
1110.00.00.00	Impostos	11.563.821,00	11.910.686,00	12.268.654,00
1113.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	4.498.630,00	4.633.590,00	4.773.205,00
1113.01.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	1.104.055,00	1.137.177,00	1.171.292,00
1113.01.10.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	1.104.055,00	1.137.177,00	1.171.292,00
1113.01.11.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	1.104.055,00	1.137.177,00	1.171.292,00
1113.03.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	3.394.575,00	3.496.413,00	3.601.913,00
1113.03.10.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	3.394.575,00	3.496.413,00	3.601.913,00
1113.03.11.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.394.575,00	3.496.413,00	3.601.913,00
1118.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	7.065.191,00	7.277.096,00	7.495.449,00
1118.01.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	2.505.466,00	2.580.600,00	2.658.059,00
1118.01.10.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.288.875,00	1.327.541,00	1.367.367,00
1118.01.11.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.288.875,00	1.327.541,00	1.367.367,00
1118.01.40.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.216.611,00	1.253.059,00	1.290.692,00
1118.01.41.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.216.611,00	1.253.059,00	1.290.692,00
1118.02.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	4.559.705,00	4.696.496,00	4.837.390,00
1118.02.30.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.559.705,00	4.696.496,00	4.837.390,00
1118.02.31.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	4.559.705,00	4.696.496,00	4.837.390,00
1120.00.00.00	Taxas	139.831,00	144.026,00	148.348,00
1121.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	133.751,00	137.764,00	141.898,00
1121.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	85.114,00	87.668,00	90.298,00
1121.01.10.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	85.114,00	87.668,00	90.298,00
1121.01.11.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	85.114,00	87.668,00	90.298,00
1121.04.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	48.637,00	50.096,00	51.600,00
1121.04.10.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	48.637,00	50.096,00	51.600,00



1121.04.11.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	48.637,00	50.096,00	51.600,00
1122.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	6.080,00	6.262,00	6.450,00
1122.01.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	6.080,00	6.262,00	6.450,00
1122.01.10.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	6.080,00	6.262,00	6.450,00
1122.01.11.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	6.080,00	6.262,00	6.450,00
1200.00.00.00.00	Contribuições	1.580.700,00	1.628.121,00	1.676.965,00
1240.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.580.700,00	1.628.121,00	1.676.965,00
1240.00.10.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.580.700,00	1.628.121,00	1.676.965,00
1240.00.11.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.580.700,00	1.628.121,00	1.676.965,00
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	340.320,00	350.528,00	361.040,00
1320.00.00.00.00	Valores Mobiliários	340.320,00	350.528,00	361.040,00
1321.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	340.320,00	350.528,00	361.040,00
1321.00.10.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	340.320,00	350.528,00	361.040,00
1321.00.11.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	340.320,00	350.528,00	361.040,00
1321.00.11.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo de Educação	85.080,00	87.632,00	90.260,00
1321.00.11.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - FUNDEB	85.080,00	87.632,00	90.260,00
1321.00.11.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - FMS	42.540,00	43.816,00	45.130,00
1321.00.11.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - FMAS	42.540,00	43.816,00	45.130,00
1321.00.11.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - PM	42.540,00	43.816,00	45.130,00
1321.00.11.09.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Outros	42.540,00	43.816,00	45.130,00
1600.00.00.00.00	Receita de Serviços	5.564.900,00	5.731.847,00	5.903.802,00
1690.00.00.00.00	Outros Serviços	5.564.900,00	5.731.847,00	5.903.802,00
1690.99.00.00.00	Outros Serviços	5.564.900,00	5.731.847,00	5.903.802,00
1690.99.10.00.00	Outros Serviços - Principal	5.564.900,00	5.731.847,00	5.903.802,00
1690.99.11.01.00	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água	5.474.000,00	5.636.220,00	5.807.366,00
1690.99.11.03.00	Serviços de Reiligamento de Água	90.900,00	93.627,00	96.436,00
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	142.654.528,00	146.934.163,00	151.342.184,00
1710.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	71.019.888,00	73.150.484,00	75.344.996,00
1718.00.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	71.019.888,00	73.150.484,00	75.344.996,00
1718.01.00.00.00	Participação na Receita da União	42.501.118,00	43.776.151,00	45.089.435,00
1718.01.20.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	42.402.325,00	43.674.395,00	44.984.626,00
1718.01.21.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	42.402.325,00	43.674.395,00	44.984.626,00



1718.01.50.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	7.600,00	7.828,00	8.063,00
1718.01.51.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	7.600,00	7.828,00	8.063,00
1718.01.70.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	91.193,00	93.928,00	96.746,00
1718.01.71.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	91.193,00	93.928,00	96.746,00
1718.02.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.545.200,00	1.591.556,00	1.639.302,00
1718.02.50.00.00	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	1.302.000,00	1.341.060,00	1.381.292,00
1718.02.51.00.00	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	1.302.000,00	1.341.060,00	1.381.292,00
1718.02.60.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	243.200,00	250.496,00	258.010,00
1718.02.61.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	243.200,00	250.496,00	258.010,00
1718.03.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio das Ações e Serviços Pú	16.781.570,00	17.285.017,00	17.803.566,00
1718.03.10.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	5.074.570,00	5.226.807,00	5.383.610,00
1718.03.11.00.00	Transferência de Recurso do SUS - Atenção Básica - Principal	5.074.570,00	5.226.807,00	5.383.610,00
1718.03.11.01.00	Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	2.190.000,00	2.255.700,00	2.323.371,00
1718.03.11.03.00	PAB Variável - Agentes Comunitários de Saúde	1.095.000,00	1.127.850,00	1.161.686,00
1718.03.11.12.00	Componente Básico de Assistência Farmacêutica	329.000,00	338.870,00	349.036,00
1718.03.11.16.00	Vigilância e Promoção a Saúde	121.600,00	125.248,00	129.005,00
1718.03.11.40.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde-Principal	1.306.070,00	1.345.252,00	1.385.609,00
1718.03.11.40.01	Vigilância Sanitária-Principal	70.070,00	72.172,00	74.337,00
1718.03.11.40.10	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal	1.236.000,00	1.273.080,00	1.311.272,00
1718.03.11.60.00	Implantações de Serviços de Saúde	32.900,00	33.887,00	34.903,00
1718.03.11.60.20	Qualificação da Cestão do SUS - Principal	32.900,00	33.887,00	34.903,00
1718.03.20.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	10.940.000,00	11.268.200,00	11.606.246,00
1718.03.21.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	10.940.000,00	11.268.200,00	11.606.246,00
1718.03.90.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	767.000,00	790.010,00	813.710,00
1718.03.91.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	767.000,00	790.010,00	813.710,00
1718.05.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	5.714.500,00	5.885.935,00	6.062.513,00
1718.05.10.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.460.000,00	1.503.800,00	1.548.914,00
1718.05.11.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.460.000,00	1.503.800,00	1.548.914,00
1718.05.20.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	124.000,00	127.720,00	131.552,00
1718.05.21.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	124.000,00	127.720,00	131.552,00
1718.05.30.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.668.500,00	1.718.555,00	1.770.112,00
1718.05.31.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	1.668.500,00	1.718.555,00	1.770.112,00
1718.05.40.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	1.978.000,00	2.037.340,00	2.098.460,00



1718.05.41.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	1 978 000,00	2 037 340,00	2 098 460,00
<b>1718.05.90.00.00</b>	<b>Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE</b>	<b>484.000,00</b>	<b>498.520,00</b>	<b>513.475,00</b>
1718.05.91.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	484.000,00	498.520,00	513.475,00
<b>1718.06.00.00.00</b>	<b>Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96</b>	<b>244.000,00</b>	<b>251.320,00</b>	<b>258.860,00</b>
1718.06.10.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	244.000,00	251.320,00	258.860,00
1718.06.11.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96 - Principal	244.000,00	251.320,00	258.860,00
<b>1718.10.00.00.00</b>	<b>Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades</b>	<b>3 017 500,00</b>	<b>3 108 025,00</b>	<b>3 201 265,00</b>
1718.10.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3 017 500,00	3 108 025,00	3 201 265,00
<b>1718.12.10.00.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</b>	<b>3 017 500,00</b>	<b>3 108 025,00</b>	<b>3 201 265,00</b>
1718.12.10.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	3 017 500,00	3 108 025,00	3 201 265,00
1718.12.11.01.00	Proteção Social Básica - FNAS	328 500,00	338 355,00	348 505,00
1718.12.11.25.00	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - FNAS	328 500,00	338 355,00	348 505,00
1718.12.11.26.00	Cestão do Boisa Família e Cadastro Único - Principal	219 000,00	225 570,00	232 337,00
1718.12.11.28.00	Proteção Social Especial de Média Complexidade - Principal	597 500,00	615 425,00	633 888,00
1718.12.11.99.00	Outras Transferências - FNAS	1 544 000,00	1 590 320,00	1 638 030,00
<b>1718.99.00.00.00</b>	<b>Outras Transferências da União</b>	<b>1 216 000,00</b>	<b>1 252 480,00</b>	<b>1 290 055,00</b>
1718.99.10.00.00	Outras Transferências da União	1 216 000,00	1 252 480,00	1 290 055,00
1718.99.11.00.00	Outras Transferências da União - Principal	1 216 000,00	1 252 480,00	1 290 055,00
<b>1720.00.00.00.00</b>	<b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>12 869 640,00</b>	<b>13 255 729,00</b>	<b>13 653 400,00</b>
1720.00.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	12 869 640,00	13 255 729,00	13 653 400,00
<b>1728.01.00.00.00</b>	<b>Participação na Receita dos Estados</b>	<b>12 091 800,00</b>	<b>12 454 554,00</b>	<b>12 828 191,00</b>
1728.01.10.00.00	Cota-Parte do ICMS	11 803 000,00	12 157 090,00	12 521 802,00
1728.01.11.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	11 803 000,00	12 157 090,00	12 521 802,00
<b>1728.01.20.00.00</b>	<b>Cota-Parte do IPVA</b>	<b>22 800,00</b>	<b>23 484,00</b>	<b>24 189,00</b>
1728.01.21.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	22 800,00	23 484,00	24 189,00
<b>1728.01.30.00.00</b>	<b>Cota-Parte do IPI - Municípios</b>	<b>266 000,00</b>	<b>273 980,00</b>	<b>282 200,00</b>
1728.01.31.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	266 000,00	273 980,00	282 200,00
<b>1728.03.00.00.00</b>	<b>Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo</b>	<b>365 840,00</b>	<b>376 815,00</b>	<b>388 119,00</b>
1728.03.10.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	365 840,00	376 815,00	388 119,00
<b>1728.03.11.00.00</b>	<b>Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal</b>	<b>365 840,00</b>	<b>376 815,00</b>	<b>388 119,00</b>
1728.03.11.01.00	Programa Assistência Farmacêutica Básica	132 000,00	135 960,00	140 038,00
1728.03.11.02.00	Transferência do Programa Vigilância Epidemiológica	28 840,00	29 705,00	30 596,00
1728.03.11.03.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde	205 000,00	211 150,00	217 485,00



1728.10.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	412.000,00	424.360,00	437.090,00
1728.10.20.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	412.000,00	424.360,00	437.090,00
1728.10.21.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	412.000,00	424.360,00	437.090,00
1750.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	58.765.000,00	60.527.950,00	62.343.788,00
1750.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	58.765.000,00	60.527.950,00	62.343.788,00
1758.01.00.00.00	Transf de Recursos do Fundo de Manut. e Desenvol. da Educação Básica e de Valorização dos Prof. da Educação	58.765.000,00	60.527.950,00	62.343.788,00
1758.01.10.00.00	Transf de Recursos do Fundo de Manut. e Desenvol. da Educação Básica e de Valorização dos Prof. da Educação	20.179.000,00	20.784.370,00	21.407.900,00
1758.01.11.00.00	Transf de Recursos do Fundo de Manut. e Desenvol. da Educação Básica e de Valorização dos Prof. da Educação - Principal	20.179.000,00	20.784.370,00	21.407.900,00
1758.01.20.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	38.586.000,00	39.743.580,00	40.935.888,00
1758.01.21.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - Principal	38.586.000,00	39.743.580,00	40.935.888,00
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	221.045,00	227.678,40	234.518,80
1920.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.045,00	5.198,40	5.363,80
1922.00.00.00.00	Restituições	5.045,00	5.198,40	5.363,80
1922.99.00.00.00	Outras Restituições	5.045,00	5.198,40	5.363,80
1922.99.10.00.00	Outras Restituições	5.045,00	5.198,40	5.363,80
1922.99.11.00.00	Outras Restituições - Principal	5.045,00	5.198,40	5.363,80
1990.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	216.000,00	222.480,00	229.155,00
1990.99.00.00.00	Outras Receitas	216.000,00	222.480,00	229.155,00
1990.99.10.00.00	Outras Receitas - Primárias	216.000,00	222.480,00	229.155,00
1990.99.11.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	216.000,00	222.480,00	229.155,00
2000.00.00.00.00	Receitas de Capital	59.219.000,00	60.995.570,00	62.825.436,00
2400.00.00.00.00	Transferências de Capital	59.219.000,00	60.995.570,00	62.825.436,00
2410.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	29.755.000,00	30.647.650,00	31.567.079,00
2418.00.00.00.00	Transferências da União - Específica de Estados, DF e Municípios	29.755.000,00	30.647.650,00	31.567.079,00
2418.10.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	29.755.000,00	30.647.650,00	31.567.079,00
2418.10.10.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	17.477.000,00	18.001.310,00	18.541.350,00
2418.10.11.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	17.477.000,00	18.001.310,00	18.541.350,00
2418.10.20.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	6.595.000,00	6.792.850,00	6.996.635,00
2418.10.21.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	6.595.000,00	6.792.850,00	6.996.635,00
2418.10.50.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	3.040.000,00	3.131.200,00	3.225.136,00
2418.10.51.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	3.040.000,00	3.131.200,00	3.225.136,00
2418.10.70.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	1.216.000,00	1.252.480,00	1.290.054,00
2418.10.71.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	1.216.000,00	1.252.480,00	1.290.054,00



2418.10.90.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.427.000,00	1.469.810,00	1.513.904,00
2418.10.91.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1.427.000,00	1.469.810,00	1.513.904,00
2420.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	29.464.000,00	30.347.920,00	31.258.357,00
2428.00.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	29.464.000,00	30.347.920,00	31.258.357,00
2428.10.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	29.464.000,00	30.347.920,00	31.258.357,00
2428.10.20.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	1.228.000,00	1.264.840,00	1.302.785,00
2428.10.21.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	1.228.000,00	1.264.840,00	1.302.785,00
2428.10.50.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	1.216.000,00	1.252.480,00	1.290.054,00
2428.10.51.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	1.216.000,00	1.252.480,00	1.290.054,00
2428.10.90.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	27.020.000,00	27.830.600,00	28.665.518,00
2428.10.91.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	27.020.000,00	27.830.600,00	28.665.518,00
9000.00.00.00.00	Deduções	-10.949.145,00	-11.277.619,40	-11.615.947,80
9900.00.00.00.00	Outras deduções	-10.949.145,00	-11.277.619,40	-11.615.947,80
9910.00.00.00.00	Outras Deduções de Receitas Correntes	-10.949.145,00	-11.277.619,40	-11.615.947,80
9917.00.00.00.00	Outras Deduções de Transferências Correntes	-10.949.145,00	-11.277.619,40	-11.615.947,80
9917.10.00.00.00	Outras deduções de Transferências da União e de suas Entidades	-8.530.785,00	-8.786.708,60	-9.050.309,80
9917.18.00.00.00	Outras deduções de Transferências da União - Específica E/M	-8.530.785,00	-8.786.708,60	-9.050.309,80
9917.18.01.00.00	Outras deduções de Participação na Receita da União	-8.481.985,00	-8.736.444,60	-8.998.537,80
9917.18.01.20.00	Outras deduções de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-8.480.465,00	-8.734.879,00	-8.996.925,20
9917.18.01.21.00	Outras deduções de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-8.480.465,00	-8.734.879,00	-8.996.925,20
9917.18.01.50.00	Outras deduções de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-1.520,00	-1.565,60	-1.612,60
9917.18.01.51.00	Outras deduções de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-1.520,00	-1.565,60	-1.612,60
9917.18.06.00.00	Outras deduções de Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	-48.800,00	-50.264,00	-51.772,00
9917.18.06.10.00	Outras deduções de Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	-48.800,00	-50.264,00	-51.772,00
9917.18.06.11.00	Outras deduções de Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96 - Principal	-48.800,00	-50.264,00	-51.772,00
9917.20.00.00.00	Outras Deduções de Transferências Intergovernamentais	-2.418.360,00	-2.490.910,80	-2.565.638,00
9917.28.00.00.00	Outras deduções de Transferências dos Estados - Específica E/M	-2.418.360,00	-2.490.910,80	-2.565.638,00
9917.28.01.00.00	Outras deduções de Participação na Receita dos Estados	-2.418.360,00	-2.490.910,80	-2.565.638,00
9917.28.01.10.00	Outras deduções de Cota-Parte do ICMS	-2.360.600,00	-2.431.418,00	-2.503.869,60
9917.28.01.11.00	Outras deduções de Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.360.600,00	-2.431.418,00	-2.503.869,60
9917.28.01.20.00	Outras deduções de Cota-Parte do IPVA	-4.560,00	-4.696,80	-4.832,40
9917.28.01.21.00	Outras deduções de Cota-Parte do IPVA - Principal	-4.560,00	-4.696,80	-4.832,40
9917.28.01.30.00	Outras deduções de Cota-Parte do IPI - Municípios	-53.200,00	-54.796,00	-56.392,00



9917.28.01.31.00	Outras deduções de Cola-Parte do IPI - Municípios - Principal	-53.200,00	-54.796,00	-222.568,80
<b>Total</b>		<b>210.335.000,00</b>	<b>216.645.000,00</b>	<b>223.145.000,00</b>